



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1138

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N.º 0170/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 340/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 340/2010, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Pitimbu-PB e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal n.º 340/2010, que prevê a constituição da Comissão de Avaliação da Progressão;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a regularidade, objetividade e transparência na atuação da Comissão de Avaliação da Progressão;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Educação do Município de Pitimbu-PB, a Comissão de Avaliação da Progressão, que será responsável pela análise e regular processamento dos requerimentos de progressão funcional dos profissionais abrangidos pela Lei Municipal n.º 340/2010.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Nely Paulina Santos do Nascimento, Matrícula n.º 93221117;

Suplente: Fátima de Lourdes dos Santos Pereira, Matrícula n.º 0803043.

II – 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Andréa Barbosa da Silva Santos, Matrícula n.º 8020996;

Suplente: Roberta Barros da Silva, Matrícula n.º 93221190.

III – 01 (um) Representante dos Professores:

Titular: Erileide Pereira Nery, Matrícula n.º 0800547;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE AGOSTO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1138

Suplente: Luciene Caetano Gomes Barbosa, Matrícula n.º 0803011.

IV – 02 (dois) Representantes da Direção dos Estabelecimentos de Ensino:

a) Titular: Geovania Rodrigues Pontes, Matrícula n.º 0800570;

Suplente: Ianne Lima de Moura, Matrícula n.º 94101319.

b) Titular: Josemar Muniz de Santana, Matrícula n.º 9411175;

Suplente: Marcia Albuquerque Vieira de Santana, Matrícula n.º 94101320.

§ 1º A Comissão será presidida pelo membro titular representante da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou ausência, passando a exercer as mesmas atribuições e responsabilidades dos titulares enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º Compete à Comissão analisar e processar os requerimentos de progressão funcional dos profissionais com base nos critérios previstos na Lei Municipal n.º 340/2010.

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atividades com imparcialidade e independência.

Art. 4º Estará impedido de atuar na Comissão:

I – O cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do profissional avaliado;

II – O membro que possua vínculo funcional direto com o servidor avaliado, seja como subordinado ou superior hierárquico.

Art. 5º Configuram hipóteses de suspeição dos membros da Comissão:

I – Amizade íntima ou inimizade notória com o profissional avaliado;

II – Condição de credor ou devedor do servidor avaliado;

III – Qualquer outra situação que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 6º Nos casos de impedimento ou suspeição previstos nos arts. 4º e 5º da presente Portaria, bem como de afastamento ou ausência dos membros titulares, estes serão substituídos imediatamente pelos respectivos suplentes.

Art. 7º Para a validade das reuniões, será obrigatória a presença da maioria absoluta dos membros titulares da Comissão, observados os casos de impedimento, suspeição, afastamento ou ausência.

§ 1º As reuniões da Comissão terão caráter reservado, sendo registradas em atas físicas e/ou eletrônicas, que deverão detalhar as deliberações e encaminhamentos adotados.

§ 2º Os membros exercerão suas atividades na Comissão sem prejuízo do desempenho de suas funções originárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 18 de agosto de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

----- FIM DA EDIÇÃO -----